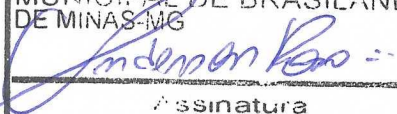




PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

DECRETO Nº 98 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PUBLICADO	
DATA	17 / 12 / 2025
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG	
	
Assinatura	

Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais no âmbito de toda a estrutura da Administração Pública do Município de Brasilândia de Minas/MG e dá outras providências.

PUBLICADO	
DATA	17 / 12 / 2025
ATRAVÉS MURAL CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG	
	
ASSINATURA	

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do horário de funcionamento das repartições públicas municipais, com vistas à melhoria da organização administrativa, da eficiência da gestão pública e da prestação contínua dos serviços à população;

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento das repartições públicas da Administração Pública Municipal de Brasilândia de Minas/MG, compreendendo a Administração Direta e Indireta, será das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O intervalo para almoço dos servidores públicos municipais será das 11h00 às 13h00.

Art. 3º O expediente administrativo será cumprido dentro do horário estabelecido no art. 1º, devendo cada órgão, secretaria ou unidade administrativa organizar suas rotinas internas de modo a assegurar o regular funcionamento dos serviços e o atendimento adequado ao público.

Art. 4º Os serviços públicos considerados essenciais poderão adotar escalas, turnos ou horários diferenciados, conforme a natureza do serviço e a necessidade administrativa, mediante ato próprio da autoridade competente.

Art. 5º Compete aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos e responsáveis por unidades administrativas adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à organização das equipes e controle de jornada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 05 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, 17 de dezembro de 2025.


OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito